



<b>PROCESSO</b>	:	<b>81.560-8/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>FASE</b>	:	<b>RELATÓRIO PRELIMINAR</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	:	<b>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>MIGUEL VAZ RIBEIRO (Prefeito)</b>
<b>ADVOGADO</b>	:	<b>TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB/SP 283.834)</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>AUDITOR</b>	:	<b>ROSILENE GUIMARÃES E SILVA</b>
<b>OS Nº</b>	:	<b>6.007/2022</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação de natureza externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, proposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., por meio de um de seus procuradores, Sr. Tiago dos Reis Magoga, OAB/SP 283.834, nos moldes do artigo 224, I, "c" do Regimento Interno do TCE-MT (documento digital n.º 270839/2021).

A Procuração consta no documento digital n.º 270924/2021, sendo procuradores: Renato Lopes, OAB/SP 406.595-B, Tiago dos Reis Magoga, OAB/SP 283.834, Mateus Cafundó Almeida, OAB/SP 395.031, Rayza Figueiredo Monteiro, OAB/SP n.º 442.216, Ricardo Tordão Santos, OAB/SP n.º 454.451 e Ana Laura Loayza da Silva, OAB/SP n.º 448.752.

Informa a Representante tratar-se de empresa que exerce a atividade de emissão de vales e gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou





microprocessados, tendo como clientes o Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal, Correios, inúmeras Prefeituras, Ministério Público do Trabalho etc.

O objeto da representação refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (TIPO: MENOR ÍNDICE DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO), para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, tendo **valor estimado de R\$ 11.140.060,27 (onze milhões, cento e quarenta mil, sessenta reais e vinte e sete centavos).**

Aduz a Representante, uma das empresas interessadas em participar do certame, **que foi injustamente desclassificada, não sendo cumprido o item 7.1.1 do Edital, vez que não foi respeitado o período fixado para apresentação do sistema, que era das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, do dia 23/11/2021, não podendo se prorrogar para o dia seguinte; frustrando o princípio da proposta mais vantajosa, pois o valor de seu lance foi menor em R\$ 561.459,03 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) em relação ao segundo colocado, o que seria suficiente para adquirir aproximadamente 12 (doze) veículos populares.**

Diante disso, o interessado protocolou esta representação, na data de 07/12/2021, com pedido de suspensão liminar do certame em questão, de modo que não ocorresse seu prosseguimento.

Informa-se, ainda, que foi dada oportunidade aos Representados para que realizassem a manifestação prévia (documento digital n.º 181904/2022), conforme estabelecido na Resolução Normativa n.º 17/2020 – TP e arts. 101, §§ 2º e 3º, e 195, §1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE), contudo, no documento digital n.º





186808/2022 consta que os responsáveis pretendem realizar suas argumentações e esclarecimentos em sede de defesa administrativa.

## 2. ADMISSIBILIDADE

O presente processo de Representação de Natureza Externa foi analisado pelo Relator para fins de juízo de admissibilidade, previsto no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, conforme Julgamento Singular n.º 1567/SR/2021, que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 09-12-2021 (documento digital n.º 272391/2021).

## 3. DECISÕES SINGULARES SOBRE A REPRESENTAÇÃO

### 3.1 Julgamento Singular n.º 1567/SR/2021

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Ricardo **decidiu pela prévia oitiva do gestor** antes de julgar o pedido de medida cautelar, notificando o Sr. Miguel Vaz, Prefeito Municipal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentasse manifestação sobre os fatos que compõem o pedido cautelar formulado pela Representante (documento digital n.º 272391/2021).

### 3.2 Julgamento Singular n.º 078/SR/2022

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Ricardo, verificando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **concedeu a medida cautelar**, nos termos dos artigos 82, 83, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 c/c o artigo 298, inciso III, do RI-TCE/MT e determinou ao Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, Senhor Miguel Vaz Ribeiro, para que promovesse a adoção das medidas necessárias para a imediata suspensão da vigência da Ata de Registro de Preços e Contratos do Pregão Eletrônico n.º 123/2021, devendo comprovar a este Tribunal, no prazo de 03 dias





úteis, contados da ciência da decisão, as providências adotadas, sob pena de multa diária correspondente ao valor 05 (cinco) UPFs/MT, com fundamento no § 1º do artigo 297 da Resolução Normativa n.º 14/2007 (documento digital n.º 16019/2022).

### 3.3 Julgamento Singular nº 085/SR/2022

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Ricardo verificou que o perigo de dano ao Município de Lucas do Rio Verde-MT encontrava-se em maior medida, ao alegado pela empresa autora da presente representação, posto que o direito deste e o dano que lhe podia ser causado ainda eram incertos, ao passo que para o município o dano era imediato, com proporções sérias, podendo ainda se prolongar no tempo. Disso, **decidiu, com supedâneo no que estabelece o art. 296 do CPC, tornar sem efeito o Julgamento Singular n.º 078/SR/2022** (documento digital n.º 16749/2022).

## 4. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE

Transcreve-se trecho da manifestação da Representante:

...a desclassificação da PRIME, que, frise-se, é irregular, o Município terá ao invés de economia e vantajosidade, prejuízos gigantescos, além de incorrer em grave ilegalidade.

Nesse sentido, e com base em todo o alegado, estão plenamente presentes os requisitos ensejadores para a concessão de cautelar, determinando a imediata suspensão e impedindo o prosseguimento do certame, nos termos do artigo 300 do Regimento Interno do TCE/MT.

O “fumus boni iuris”, encontra-se evidenciado, especialmente, no que se refere à forma subjetiva utilizada na condução de apresentação do sistema, cujo tempo regular determinado pelo instrumento convocatório não foi observado.

Note Exmo. Dr. Conselheiro, que a concessão de prazo regular, dentro do expediente da Prefeitura para que a PRIME pudesse finalizar sua apresentação não se trata de um “favor”, tampouco afronta a isonomia, afinal, são situações trazidas de maneira expressa no Termo de Referência do edital em comento.

Então, nada mais justo do que conceder a PRIME a restauração do seu direito de poder realizar, no período vespertino a finalização da apresentação de seu sistema informatizado de gestão de frota, para que, então, seja classificada ou não conforme avaliação da equipe avaliadora.

Por outro lado, o “periculum in mora”, reside na iminência de retomada da sessão pública com a convocação e apresentação do sistema pelas demais licitantes classificadas, tornando praticamente impossível a retomada ao “status quo”, ante a existência de múltiplos interesses.





Soma-se a isso, também, o fato de que a medida adotada pelo Pregoeiro fará com que a contratação seja ruínoza sob o ponto de vista econômico, isso porque os lances ofertados pelas demais concorrentes são extremamente inferiores ao ofertado pela Requerente, fato que, não trará economia nem vantajosidade ao Município de Lucas do Rio Verde.

Dessa forma, para que se evite um mal maior do que o já feito, é necessário que seja restaurada a ordem e propiciado aquilo que o edital determina, e isso somente será possível com o deferimento de medida cautelar para a disponibilização do tempo restante de apresentação do sistema.

Outrossim, vale ressaltar que a concessão da urgente cautelar não trará qualquer dano reverso, pois, na hipótese da PRIME não ser classificada, o Município de Lucas do Rio Verde poderá convocar as empresas remanescentes respeitada a grade classificatória.

#### 4 – DO PEDIDO

Ante o exposto, espera e requer que se digne Vossa Excelência a:

1 – O recebimento da presente representação, e que, julgando os seus termos iniciais, conceda a medida cautelar de suspensão do ato, determinando a suspensão e impedimento do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 123/2021 realizado pelo Município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 300 do Regimento Interno do TCE/MT;

2 – Que após, seja julgado procedente o pedido da presente representação para que seja concedido o prazo restante para que a PRIME possa finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, passando sua avaliação final ao crivo da Comissão Avaliadora.

## 5. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA

O Sr. Márcio Antônio Pandolfi – Prefeito em exercício de Lucas do Rio Verde – MT, a Sra. Derlise Marchiori – Procuradora Geral do Município e o Sr. Alisson Cesar de Carvalho – Advogado, manifestaram-se em 13/12/2021 (documento digital n.º 274402/2021) e 24/02/2022 (documento digital n.º 16709/2022), expondo que caso mantida a suspensão do certame, seria inviabilizado o atendimento de serviços essenciais ao município, eis que o objeto do Pregão Presencial n.º 123/2021, teve por finalidade atender toda a frota de veículos a disposição do município, dentre os quais ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, caminhões, equipamentos e outros veículos. Além disso foi informado que a empresa não conseguiu demonstrar de forma adequada a operacionalidade do sistema no horário combinado entre as partes.

Diante dessa situação, que afirmou ser alarmante, solicitou:

Que o Relator reconsiderasse a decisão, revogando a liminar de suspensão imediata da Ata de Registro de Preços em questão ou, que fosse apresentada uma





medida alternativa à gestão municipal, pois nem mesmo um contrato emergencial seria capaz de sanar a situação de urgência.

## 6. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS A ANÁLISE TÉCNICA

A contratação objeto do certame, trata-se de uma modalidade denominada de quarterização. As principais características desse processo de prestação de serviço público é o fato de o Estado formalizar a atividade, contratualmente, mediante licitação com a empresa especializada em determinada área.

A gestão desta prestação de serviços é realizada por sistema centralizado de redes credenciadas, que serão incumbidas da operacionalização, controle e fiscalização de todos os contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços à administração pública. Desta forma, a especialização da empresa contratada, a qual intermediará os serviços prestados ao setor público por outras empresas - denominadas terceirizadas, poderá torná-los mais eficientes. A relação jurídica se dá, exclusivamente, entre a administração pública e a empresa contratada por este instrumento de quarterização, sendo esta última a responsável pela contratação de empresas que serão os executores das atividades de interesse da administração pública e que estão expressos no contrato.

**O valor vencedor do Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 – Ata de Registro de Preços n.º 100/2021, contrato n.º 040/2022, alcançou R\$ 9.231.389,46 (nove milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), taxa de -2,20%, cuja vencedora foi a empresa Bamex Consultoria em Gestão Empresarial EIRELI (documento digital n.º 16709/2022 fls. 9 a 27 e n.º 177931/2022).**

Demonstra-se parte da movimentação dos lances ofertados pelas empresas participantes do Pregão Presencial n.º 123/2021:





23/11/2021 09:55:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 021, PARTICIPANTE 075, PARTICIPANTE 044				
23/11/2021 09:55:19	FECHADO 1			
23/11/2021 09:55:58	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		-7,21
23/11/2021 09:56:15	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE)		-2,00
23/11/2021 09:57:35	LANCE	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA		-2,17
23/11/2021 10:00:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
detentor da melhor oferta da etapa de lances é PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA				
23/11/2021 10:00:19	HABILITAÇÃO			
23/11/2021 10:37:13	MENSAGEM	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
Prezados (as) Senhores (as). Bom dia, iremos entrar em contato para o agendamento da Apresentação. Quanto a proposta reajustada, podemos enviar via sistema ou e-mail?				
23/11/2021 10:38:22	MENSAGEM	PREGOEIRO		
pode enviar para o e-mail da licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br				
23/11/2021 10:39:17	MENSAGEM	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
Ok, estamos enviando!				
26/11/2021 12:56:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA				
26/11/2021 12:56:05	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO		
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inabilitado. Motivo: A empresa não atendeu aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 em sua apresentação.				
03/12/2021 09:24:05	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA				
03/12/2021 09:24:06	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO		
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA inabilitado. Motivo: A empresa não atendeu aos itens 7.2.2 e 7.2.3 em sua apresentação.				
03/12/2021 09:36:15	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE)		-2,20
14/12/2021 15:13:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			

Fonte: Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (fl. 290 do documento digital n.º 177999/2022)

Conforme Estudo Técnico Preliminar 01/2021 (documento digital n.º 177936/2022), constatou-se que no exercício de 2020 os gastos com a manutenção de veículos totalizaram R\$ 7.381.873,16, demonstrando ter ocorrido um aumento percentual de 25% entre 2020 e 2022, conforme valor do Contrato n.º 040/2022. Destaca-se que na tabela demonstrativa dos gastos de 2020 não constou os quantitativos dos gastos em litros, já na tabela estimativa do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 foram apresentados tais quantitativos (inviabilizando-se comparar o aumento do volume de combustíveis e fluidos em litros nesse intervalo de tempo).

Constatou-se que aliado a ausência de parâmetros de comparação de gastos de 2020 para o certame de 2021, a formação do valor estimado da licitação foi apresentada sinteticamente no processo licitatório, ausentando-se de dados detalhados de cada veículo da frota ou de pelo menos de cada secretaria, de modo a evidenciar o motivo do incremento dos gastos.





O gasto de 2020 e a estimativa do certame de 2021 apresentaram-se conforme segue:

3.5. No ano orçamentário de 2020 os recursos aplicados na gestão de frotas foram executados conforme tabela abaixo:

DESPESAS COM A FROTA - 2020						
SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	COMBUSTÍVEL	TORNO E SOLDA	EQUIP JARDIN	PNEUS LUBRIF
GABINETE	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.112,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
ADMINISTRAÇÃO	RS 39.940,71	RS 12.328,43	RS 22.438,61	RS 665,00	RS 570,00	RS 312,00
FINANÇAS	RS 1.090,65	RS 2.623,75	RS 16.541,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.406,50
INFRAESTRUTURA E OBRAS	RS 1.947.746,45	RS 319.736,88	RS 2.065.165,96	RS 262.930,75	RS 484.174,18	RS 490.703,52
MEIO AMBIENTE	RS 53.498,71	RS 4.531,25	RS 45.113,42	RS 12.909,90	RS 16.776,00	RS 1.852,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.797,21	RS 859,00	RS 0,00	RS 0,00
SAÚDE	RS 290.266,62	RS 54.502,84	RS 314.893,94	RS 0,00	RS 4.370,00	RS 22.441,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 4.536,88	RS 3.200,25	RS 26.807,37	RS 2.755,00	RS 0,00	RS 5.785,10
EDUCAÇÃO	RS 166.291,27	RS 75.959,56	RS 201.047,61	RS 20.626,85	RS 0,00	RS 29.521,50
ESPORTE E LAZER	RS 14.621,99	RS 11.585,40	RS 65.551,52	RS 475,00	RS 30.565,44	RS 3.062,00
PLANEJAMENTO E CIDADE	RS 0,00	RS 0,00	RS 5.635,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
CULTURA	RS 8.829,80	RS 0,00	RS 13.724,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 974,00
SEGURANÇA E TRÂNSITO	RS 47.354,17	RS 2.244,80	RS 132.554,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.862,00
<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>RS 2.574.177,25</b>	<b>RS 486.713,16</b>	<b>RS 2.917.384,21</b>	<b>RS 301.222,40</b>	<b>RS 536.455,62</b>	<b>RS 565.920,52</b>
<b>RS 7.381.873,16</b>						

#### 11. Unidade De Medida E Valor Estimado Da Contratação

11.1. A estimativa de consumo individualizada do órgão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT compreende os Itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), conforme tabelas a seguir apresentadas, sendo ao licitante obrigatória a participação em todos os itens do objeto, sendo declarado desclassificado caso deixe algum item sem cotação. Resumidos a seguir:

ITEM 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	*PREÇO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	130.000	Litro	RS 6,557	RS 852.410,00
02	ÓLEO DIESEL S10	733.000	Litro	RS 5,620	RS 4.119.460,00
03	ETANOL HIDRATADO AUTOMOTIVO	97.000	Litro	RS 4,889	RS 474.233,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	PREÇO UNIT./ANUAL	PREÇO TOTAL
04	ÓLEO LUBRIFICANTE	19612	Litro	RS 26,67	RS 523.052,04
05	ADITIVOS	170	Litro	RS 17,13	RS 2.912,10
06	DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS (GRAXA)	3.320	KG	RS 21,84	RS 72.508,80
07	FLUIDOS	5.828	Litros	RS 37,18	RS 216.685,04
07	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO.				RS 1.202.245,90
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL E DE JARDINAGEM E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE				RS 3.676.553,39
<b>PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS</b>					<b>RS 11.140.060,27</b>

11.2. O valor total estimado para a contratação pretendida é de **RS 11.140.060,27** (onze milhões, cento e quarenta mil e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Fonte: Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (fl. 27 do documento digital n.º 177997/2022)





**No mencionado estudo técnico não houve uma demonstração de custo-benefício em adotar o tipo de licitação “menor taxa administrativa”, onde o preço do combustível é obtido pela média, aparentando que se busca apenas a menor taxa administrativa, contudo sem evidenciação, por meio de estudos e pareceres prévios de que esse modelo seria o ideal para garantir a proposta mais vantajosa.**

Assim, não houve demonstração hábil de adequação, eficiência e economicidade do certame no Estudo Técnico Preliminar 1/2021.

Verificou-se, ainda, que houve Mandado de Segurança contra a Prefeitura de Lucas do Rio Verde impetrado em 02/12/2021 pela Representante, contendo similar argumentação apresentada nesta representação; contudo houve indeferimento de pedido (documento digital n.º 16709/2022 fls. 107 a 113).

Portanto, antes da análise de mérito dos fatos representados, exceto quanto a cautelar que já foi revogada via julgamento singular, entendeu-se necessário haver diligências junto à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT para que fossem realizados esclarecimentos sobre as situações abordadas neste item, bem como encaminhamento de documentações comprobatórias.

Assim, por meio do Ofício n.º 22/2022 desta Secex (documento digital n.º 177953/2022) foram solicitados os seguintes esclarecimentos e documentos:

Realizar os seguintes esclarecimentos:

- Justificativa detalhada, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a frota entre 2020 e 2022 (em litros e valores);
- demonstração do custo-benefício em adotar o tipo de licitação “menor índice de taxa de administração ofertado”;
- justificativa de não ter oportunizado que a Representante apresentasse o sistema no período vespertino.





Encaminhar as seguintes documentações:

1 - Processo do Pregão Eletrônico n.º 123/2021, na íntegra, inclusive com documentos que deram origem ao mapa comparativo de preços estimativos, bem como o contrato, aditivos, apostilamentos e demais alterações contratuais;

2 - Demonstração de gastos de cada item da frota (em planilha Excel):

GASTO COM A FROTA EM 2020																
item	Identificação do item da frota	Placa	Chassis	Tombamento	Secretaria	Peças (R\$)	Serviços (R\$)	Gasolina (R\$)	Etanol (R\$)	Diesel (R\$)	Gasolina (litros)	Etanol (litros)	Diesel (litros)	Torneio e solda (R\$)	Equip Jardim (R\$)	Pneus Lubrificantes (R\$)
1																
2																
TO TA L																

GASTO COM A FROTA EM 2021																
item	Identificação do item da frota	Placa	Chassis	Tombamento	Secretaria	Peças (R\$)	Serviços (R\$)	Gasolina (R\$)	Etanol (R\$)	Diesel (R\$)	Gasolina (litros)	Etanol (litros)	Diesel (litros)	Torneio e solda (R\$)	Equip Jardim (R\$)	Pneus Lubrificantes (R\$)





	ite m da fro ta																
1																	
2																	
TO TA L																	

3 - Normativas relativas à gestão de frotas utilizadas pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde;

4 – Decisões judiciais relativas ao Pregão Eletrônico n.º 123/2021.

5 – *Check list* utilizado nos processos de despesas referentes aos gastos com a frota municipal.

## 7. ANÁLISE TÉCNICA

Por meio do Ofício n.º 89/2022/Controle Interno (documento digital n.º 177954/2022) o Sr. Júnior Amaral Lima informou que as respostas ao Ofício n.º 22/2022 desta Secex foram elaboradas pela Secretária Municipal de Governo e Administração (Ofício n.º 96/2022/SMGA - documento digital n.º 177955/2022), entendendo o Controlador Interno que os seguintes itens não foram atendidos:

- Justificativa detalhada, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a frota entre 2020 e 2022 (em litros e valores);
- *Check list* utilizado nos processos de despesas referentes aos gastos com a frota municipal.

No esclarecimento feito pela Secretária de Governo constou que o aumento dos gastos ocorreu devido à pandemia e aumento dos valores dos combustíveis, sendo





que a escolha da modalidade de menor taxa de administração com base nos valores médios dos combustíveis foi para atender a demanda municipal de forma otimizada. Já no que se refere ao não acolhimento do pedido da representante de apresentar o sistema no período vespertino houve ratificação do que já havia sido relatado e acrescentado que a empresa solicitou por e-mail apenas após às 15:00 horas tal pedido de nova apresentação (não foi enviado este comprovante), sendo que a sessão havia sido encerrada pela manhã.

Os demais documentos solicitados e disponibilizados foram os seguintes:

1. Mandado de Segurança Cível n.º 1008900-02.2021.8.11.0045 (documento digital n.º 177960/2022).
2. Agravo de Instrumento n.º 1022083-78.2021.8.11.0000 (documento digital n.º 177961/2022).
3. Planilha de Gastos dos veículos e equipamento de 2020 e 2021 (documentos digitais n.º 177980 e 177982/2022);
4. Manual de uso de máquinas e veículos (documento digital n.º 177979/2022).
5. Decreto no 4.490/2019 Art. 3º II - Instrução Normativa n. 47/2013, atualizada em 2019, que: “Dispor sobre controle compras e estoque de peças pneus e outros insumos, visando descrever e implementar procedimentos de controle” (documento digital n.º 177984/2022).
6. Decreto no 4.490/2019 Art. 3º, III- Instrução Normativa n. 49/2013, atualizada em 2019, que: “Dispor sobre manutenções preventivas e corretivas da frota e equipamentos, visando a melhoria do desempenho em suas funções, conservação do patrimônio público, eficiência e eficácia, e com intuito de implementar procedimentos de controle” (documento digital n.º 177985/2022).
7. Decreto no 4.490/2019 Art. 3º, V- instrução Normativa n. 08/2007, atualizada em 2019, que: “Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos na circulação de veículos/máquinas de conformidade





com o que dispõe a Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei 9503/97 (Código de Trânsito Nacional), Resoluções 149/2003 e 151/2003 (Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN) tendo em vista a responsabilidade dos agentes públicos e do Administrador Público perante a comunidade, zelando para que sua gestão seja profícua e transparente. Desta forma, protegendo o Patrimônio Público contra uso indevido, desperdício de combustível, desgaste dos veículos/máquinas, e apuração nas infrações de trânsito” (documento digital n.º 177989/2022).

8. Processo do Pregão Eletrônico 123/2021 – Registro de Preços 100/2021 (documentos digitais n.º 177997, 177998 e 177999/2022).

### 7.1 Justificativa detalhada, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a manutenção da frota de 2020 a 2022

De acordo com as informações prestadas apurou-se as seguintes variações dos gastos com combustíveis:

Itens	Gastos realizados em 2020	Gastos realizados em 2021	Estimativa de gastos para 2022	Variação percentual entre 2021 e 2022
Peças(R\$)	2.635.507,22	2.443.922,79	3.676.553,39	50,44%
Serviços(R\$)	1.236.045,95	1.322.628,30	*2.017.403,88	52,53%
Gasolina(R\$)	905.676,03	1.243.141,86	852.410,00	-31,43%
Etanol(R\$)	276.349,09	263.097,15	474.233,00	80,25%
Diesel(R\$)	2.430.246,59	3.967.355,72	4.419.460,00	3,83%
<b>Total em Reais</b>	<b>7.483.824,88</b>	<b>9.240.145,83</b>	<b>11.140.060,27</b>	
Gasolina(litros)	221.420,35	241.344,53	130.000,00	-46,14%
Etanol(litros)	97.651,30	73.550,72	97.000,00	31,88%
Diesel(litros)	743.070,61	883.033,19	733.000,00	-16,99%
<b>Total em litros</b>	<b>1.062.142,26</b>	<b>1.197.928,43</b>	<b>960.000,00</b>	

Fonte: Planilhas de gastos de 2020 e 2021 (documentos digitais n.º 177980 e 177982/2022) e valores estimativos do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (fl. 27 do documento digital n.º 177997/2022)

\* Itens 4, 5, 6 e 7 da planilha estimativa fl. 27 do documento digital n.º 177997/2022





Verifica-se que a variação de gastos entre 2021 e 2022 é bastante disforme, já que observa-se que estimou-se gastar em pecúnia em 2022 acima de 50% do que em 2021 com peças e serviços, com etanol o aumento extrapolaria 80%, e com diesel haveria um acréscimo de quase 4%. No que se refere a quantidade em litros haveria uma diminuição de gastos com gasolina e diesel, e um aumento com etanol em 2022.

Se analisar-se o contexto da pandemia e aumento de preços entre 2020, 2021 e 2022, o quantitativo geral apresentou estimativa de incremento significativo para 2022, de quase 50% se comparar 2020 e 2022. Além disso, chama a atenção o consumo do diesel em litros de 2020 para 2022 ter diminuído, porém o valor em reais ter aumentado quase 70%.

**Diante dessas distorções não é possível verificar uma coerência na estimativa realizada para 2022, bem como não houve a apresentação detalhada pela gestão municipal, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a frota entre 2020 e 2022, não estando em conformidade com o que foi solicitado por meio do Ofício n.º 22/2022 desta Secex.**

## **7.2 Justificativa da escolha do Tipo de licitação “menor índice de taxa de administração ofertado” com base no valor médio dos combustíveis**

O tipo de licitação escolhido para o Pregão Eletrônico n.º 123/2021 foi de menor índice de taxa de administração ofertado, com base no valor médio dos combustíveis, sendo detalhado no Estudo Técnico 001/2021. **Todavia, há outros modelos de contratação de gestão de frotas que não foram contra-argumentados nesse estudo**, como por exemplo: menor taxa utilizando-se o valor da bomba de combustível na data de abastecimento (desde que não ultrapasse a média da ANP); só houve apresentação de um único modelo, com base no valor médio dos combustíveis.





### **7.3 Justificativa sobre não oportunizar que a Representante apresentasse o sistema no período vespertino**

Os itens do edital que tratam da fase de Aceite constam no Termo de Referência (item 7.1 a 7.2.3) fls. 187 a 188 do documento digital n.º 177997/2022, conforme transcreve-se:

7.1 Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado. Conforme abaixo:

7.1.1 A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

7.1.2 O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cujas responsabilidades de instalação e configuração é exclusiva da empresa VENCEDORA, sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência, apenas verificará a demonstração dos itens se estão em conformidade ou não com os itens a seguir, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo.

7.2 Deverá ser demonstrado:

7.2.1 Deverão ser simulados no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes. O objetivo é verificar a capacidade do sistema de ser utilizado em postos diferentes (sendo simulado um no posto interno da Prefeitura e outro em Cuiabá por exemplo), por motoristas diferentes, e por veículos diferentes, bem como demonstrar os dados fidedignos dessas simulações entrando no módulo web de gerenciamento, e conferência dos relatórios solicitados.

7.2.2 Um processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção; recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado; encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por Item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.

7.2.3 Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.

No dia 26/11/2021 às 9:00 h foi realizada a apresentação do sistema pela empresa Representante, conforme Ata de Aceite e Homologação Técnica (fls. 149 a 141 do documento digital n.º 177999/2022). No texto da ata constou que a empresa não





demonstrou todos os itens a contento e decorrido uma hora do horário marcado não logrou êxito na apresentação, sendo desclassificada.

A Representante efetuou recurso administrativo, alegando, dentre outros fatos ter havido problemas técnicos de conexão. Todavia após análise pelo Pregoeiro houve indeferimento do seu pedido (fls. 305 a 366 do documento digital n.º 177999/2022).

Da análise do item 7.1.1 do Termo de referência, verificou-se que foram obedecidos os critérios estabelecidos no edital (apresentação do sistema no dia e hora escolhidos), porém, destaca-se que não constaram critérios na fase de Aceite do edital quanto ao caso específico de problemas técnicos de conexão ou da possibilidade de haver nova apresentação do sistema no mesmo dia.

Conforme já relatado, não houve acolhimento pelo Pregoeiro do pedido da Representante de apresentar o sistema no período vespertino em virtude da sessão ter sido iniciada e encerrada pela manhã.

Além da via administrativa, a empresa PRIME, por via judicial, impetrou Mandado de Segurança que foi denegado e, ainda, Recurso de Agravo que foi desprovido (documentos digitais n.º 177960 e 177961/2022).

**Ocorre que a diferença de desconto entre a primeira colocada e segunda colocada na fase de lances foi significativa, sendo que a empresa PRIME ofereceu desconto de 7,00% e a BAMEX 2,00%, significando potencial prejuízo a administração municipal de Lucas do Rio Verde.** Nesse sentido, sendo a licitação de grande vulto, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública e, adotando-se o princípio da razoabilidade, seria plausível ter sido aberta nova oportunidade de apresentação do sistema à primeira colocada, dentro do horário máximo previsto, tendo em vista que houve a alegação de problemas técnicos de conexão, situação que não foi objeto de regulamentação nos critérios do edital.

Fernanda Marinela nos ensina:

O princípio da razoabilidade não visa substituir a vontade da lei pela do julgador, visto que cada norma tem uma razão de ser. Entretanto, ele representa um limite para a discricionariedade do administrador, exigindo uma relação de pertinência entre oportunidade e conveniência, de um lado, e a finalidade legal do outro. Agir discricionariamente não significa agir desarrazoadamente, de maneira ilógica, incongruente. A lei não protege, não escampa condutas insensatas, portanto, terá o administrador que





obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal. (MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 6. ed. Niterói: Impetus, 2012)

Ainda no que tange ao edital, cabe salientar da necessidade de que a Minuta do Contrato, anexo integrante do edital, contenha cláusulas expressas inerentes a especificidade do objeto contratado, de modo que, **na fase de execução, seja possível averiguar a regular liquidação das despesas**. A título de exemplo, referente às despesas com consertos e aquisição de peças, os processos de despesas precisam conter, no mínimo:

- Documentações exigidas pelas legislações vigentes;
- formalização da solicitação do conserto ou aquisição de peças pelo secretário responsável, juntamente com o pedido do motorista do veículo;
- notas de débito com as informações da nota fiscal da contratada e do fornecedor, de modo a fazer vínculo entre esses comprovantes (numeração, valores brutos, valores líquidos, especificações das deduções e acréscimos, a placa do veículo e outros);
- notas fiscais da contratada tendo como tomador dos serviços a prefeitura, contendo a descrição dos itens adquiridos ou serviços, com informações da nota fiscal do fornecedor a qual está vinculada, retenção dos tributos devidos e estarem devidamente atestadas;
- exigência de todas as certidões negativas da contratada e dos fornecedores;
- comprovação dos valores orçados em pelo menos três fornecedores da rede credenciada;
- comprovação do pagamento da contratada ao fornecedor;
- comprovação das notas fiscais dos fornecedores.

Destaca-se, que por tratar-se de quarteirização dos serviços, é necessário que o Controle Interno, em conjunto com setores envolvidos, regulamente e implemente sistemáticas eficientes e efetivas referentes ao gerenciamento de abastecimentos,





gerenciamentos das manutenções, rastreamento e monitoramento GPS e rastreamento e monitoramento via satélite, de modo que as normativas de gestão de frotas sejam compatíveis com a contratação em questão, bem como haja implementação de um *Check list* a ser utilizado nos processos de despesas referentes aos gastos com a frota municipal.

Quanto à designação do responsável pela fiscalização do contrato de gestão de frotas, é recomendável que a pessoa passe por treinamento em mecânica e possua, no mínimo, conhecimentos básicos sobre o assunto, com vistas a mitigar os riscos da desnecessidade de contratação de serviços e/ou reposição de peças sem defeitos.

Em atendimento ao Acórdão nº 2354/2017 – TCU – Plenário, indica-se, a seguir, boas práticas em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas<sup>1</sup>:

**a)** adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;

**b)** estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico SRP nº 1/2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada; e

**c)** realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

Além disso, precipuamente, previamente à licitação, deve ser realizado estudo detalhado de custo-benefício, que demonstre a eficiência e economicidade do

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/boas-praticas-em-contratos-de-gerenciamento-de-frota-de-veiculos>





modelo de gestão de frota a ser eventualmente adotado, comprovando suas justificativas com estudos e pareceres prévios.

**De todo exposto, verificou-se que o fato representado configurou achado de auditoria (achado n. 1), bem como houve verificação de outros dois achados de auditoria identificados na fiscalização (achado n. 2.1 e 2.2), conforme seguem:**

**1. GB 02. Licitação\_Grave\_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei no 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei no 10.520/2002).**

1.1 Ausência de adoção de critérios claros e objetivos na fase de Aceite, e desclassificação de participante sem a realização de possível extensão de prazo para apresentação do sistema, inviabilizando a ampla competitividade, não garantindo a maior vantajosidade à administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

**a) Responsável:** Sra. Sirlei Amaro da Silva - Pregoeira

**Conduta:** Não adotar critérios claros e objetivos na fase de Aceite e Desclassificar participante sem a realização de possível extensão de prazo para apresentação de sistema, inviabilizando a ampla competitividade e não garantindo a melhor proposta para a administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

**Nexo de Causalidade:** Ao não adotar critérios claros e objetivos na fase de Aceite e desclassificar participante mais bem colocada na licitação sem realizar extensão de prazo para apresentação do sistema, possibilitou-se a ocorrência de danos ao erário quando da efetivação das despesas dela decorrentes.

**Culpabilidade:** É razoável esperar que o Pregoeiro aplique os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação das exigências editalícias dos procedimentos licitatórios, de modo a buscar alcançar a proposta mais vantajosa para administração.





**b) Responsável:** Sr. Miguel Vaz Ribeiro – Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

**Conduta:** Homologar/elaborar edital contendo item com exigência excessiva e homologar a desclassificação de participante mais bem colocada no certame.

**Nexo de Causalidade:** Ao homologar/elaborar edital contendo item com exigência excessiva e homologar a desclassificação de participante mais bem colocada na licitação que tenham sido realizadas diligências saneadoras, possibilitou-se a ocorrência de danos ao erário quando da efetivação das despesas dela decorrentes.

**Culpabilidade:** É razoável esperar que o Prefeito saiba das implicações que podem ocorrer ao não aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nos editais dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a administração pública deve buscar alcançar a proposta mais vantajosa para administração.

**2. GB 15. Licitação\_Grave\_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU no 177).**

2.1 Ausência de estimativa de gastos adequada para o Pregão Eletrônico n.º 123/2021, referente à contratação de empresa de prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, sem notas explicativas e memória de cálculo, de modo a justificar o aumento de gastos com combustíveis.

2.2 Realização de Estudo Prévio sem demonstrativos e pareceres prévios sobre a eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser adotado, não havendo comparação com outros modelos existentes.

**c) Responsáveis:**

Sra. Aline Hartmann – Secretária Adjunta de Administração

Sr. Alan Togni – Secretário Municipal de Administração

Sr. Itamar Regis Fazolo – Assessor Administrativo Responsável pela Frota





**Conduta:** Realizar Estimativa e Estudo Prévio sem os demonstrativos necessários para comprovar a adequação, eficiência e economicidade do certame.

**Nexo de Causalidade:** Ao realizar estimativa e estudo prévio sem a adequação e demonstrativos necessários, possibilitou-se a ocorrência de danos ao erário quando da efetivação das despesas dela decorrentes.

**Culpabilidade:** É razoável esperar que os Secretários Municipais e Responsável pela frota realizem estimativas e estudos técnicos baseados em demonstrativos e pareceres que respaldem a conclusão de seus trabalhos, de modo a buscar alcançar a proposta mais vantajosa para administração.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a citação dos responsáveis a seguir elencados, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 113 da Resolução 16/2021 - TCE-MT, acerca dos apontamentos deste relatório, sob pena de revelia e/ou confissão:

### Responsáveis:

Sr. Miguel Vaz Ribeiro – Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde – MT

Sra. Sirlei Amaro da Silva - Pregoeira

**1. GB 02. Licitação\_Grave\_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei no 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei no 10.520/2002).**

1.1 Ausência de adoção de critérios claros e objetivos na fase de Aceite, e desclassificação de participante sem a realização de possível extensão de prazo para





apresentação do sistema, inviabilizando a ampla competitividade, não garantindo a maior vantagem à administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

**Responsáveis:**

Sra. Aline Hartmann – Secretária Adjunta de Administração

Sr. Alan Togni – Secretário Municipal de Administração

Sr. Itamar Regis Fazolo – Assessor Administrativo Responsável pela Frota

**2. GB 15. Licitação\_Grave\_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU no 177).**

2.1 Ausência de estimativa de gastos adequada para o Pregão Eletrônico n.º 123/2021, referente à contratação de empresa de prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, sem notas explicativas e memória de cálculo, de modo a justificar o aumento de gastos com combustíveis.

2.2 Realização de Estudo Prévio sem demonstrativos e pareceres prévios sobre a eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser adotado, não havendo comparação com outros modelos existentes.

É o relatório preliminar.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2022.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Auditora Público Externo**

